

Cumprimento da Legislação Ambiental (3)

ATO DECLARATÓRIO AMBIENTAL – ADA

Definição:

O Ato Declaratório Ambiental, criado pela Portaria 162/97 do IBAMA e previsto nas Leis nº 9.393/96, nº 10.165/00 e Instrução Normativa 76/05, é uma declaração feita pelo produtor ao IBAMA pedindo reconhecimento das áreas declaradas como de preservação (em suas diferentes variações).

Finalidade:

Comprovante de isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) para as áreas destinadas à preservação e proteção das florestas.

Prazo:

A partir do exercício de 2007 o ADA passou a ser apresentado anualmente, de 1º de janeiro a 30 de setembro, mesmo que não tenha havido alteração nas áreas de preservação ambiental.

Quem está obrigado a fazer a Declaração:

Todo produtor que tenha declarado no Documento de Informação e Apuração do DIAT/ITR áreas de preservação ambiental (Preservação Permanente, Reserva Legal, Reserva Particular do Patrimônio Natural, Interesse Ecológico e Servidão Florestal e ainda, nos casos de área sob manejo florestal sustentado e/ou reflorestamento com essências exóticas ou nativas).



Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo
ou consulte: www.faep.com.br

Conseqüências da não declaração:

Perda da isenção do ITR da(s) área(s) declarada(s) como de preservação. (Lei n.º 10.165/00 art. 17, alínea "o", parágrafo 1º)

Penas:

- ✓ As áreas serão desconsideradas como isentas, isto é, enquadradas como aproveitáveis não utilizadas, podendo levar a uma alteração do Grau de Utilização da Terra (GUT), provocando um aumento do imposto pelo aumento de alíquota (Lei n.º 9.393/96);
- ✓ Lançamento de ofício pela SRF da área declarada no ITR.

Documentação para o preenchimento do ADA:

- ✓ Legislação – Manual e Formulário no site: www.ibama.gov.br/ato;
- ✓ Laudo de comprovação da existência das Áreas de Preservação Permanente (APP) com anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional habilitado (CREA);
- ✓ Reserva Legal (RL) averbada (com anotação na margem da matrícula do imóvel).

Procedimentos do produtor:

- ✓ Preencher o formulário em duas vias quando o imóvel rural possuir área inferior a 100 ha (somente pessoa física) ou;
- ✓ Obrigatoriamente por meio eletrônico (internet) quando o imóvel rural possuir área igual ou superior a 100 ha.

Observação:

Os Sindicatos Rurais Patronais do Sistema FAEP, possuem pessoal qualificado e equipamentos (computador com internet), para o preenchimento do formulário do Ato Declaratório Ambiental - ADA.

Qualquer dúvida procure o seu Sindicato Rural Patronal mais próximo ou consulte: www.faep.com.br

